



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº **975-99**

Em 13 de Setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 2 2 - DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

mc/vam

*Recebi
em
14/09/99
vamo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3243/99 (13 DE SETEMBRO DE 1.999)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.160/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como das Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia, poderão ser pagos em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento) para os tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única, até o dia 15 de Janeiro do exercício correspondente".

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 2.160/91, alterado que foi pela Lei nº 2.755/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pelo Artigo 1º da Lei Federal nº 8.383/91, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos tributos previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de Janeiro de 2000.

§ 1º - No dia 1º de Janeiro de 2000, os valores expressos em quantitativos de REAL, unidade do Sistema Monetário Nacional, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

prof.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/09/99

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3243/99.
(13 DE SETEMBRO DE 1.999)

-02-

§ 2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será efetuada dividindo-se o valor do lançamento do exercício de 1999 expressos em REAL pela UFIR do mês de Dezembro de 1999"

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.818, de 06 de Novembro de 1998.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Setembro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.243/99 DE **(13 DE SETEMBRO DE 1999)**

**O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI EM TELA,
PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ARTIGO 2º -

“PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para os tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única, até o dia 15 de janeiro do exercício correspondente e de 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 15 de fevereiro de 2000”.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de setembro de 1999.

[Handwritten signatures]

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/09/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.243/99.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre altera dispositivos de Leis Tributárias e dá outras providências.

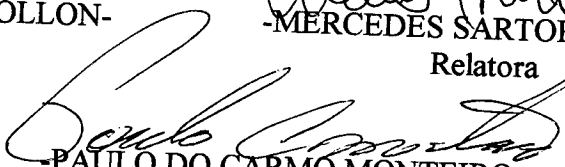
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

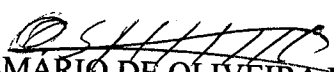
Isto posto, nosso Parecer é favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 3.243/99.

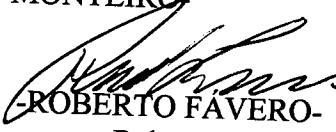
Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/09/99

PRES DENTE